

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. PEZENTI)

, DE 2025

Dispõe sobre a atualização da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, nos termos do § 1º do art. 45 da Constituição Federal.

Apresentação: 01/10/2025 18:21:58.303 - Mesa

PLP n.212/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A representação de cada Estado e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados será proporcional à sua população, observados os limites mínimos de oito e máximo de setenta parlamentares, conforme disposto no § 1º do art. 45 da Constituição Federal, respeitado o total de 513 Deputados.

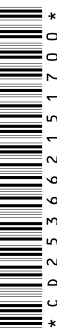
Art. 2º A representação por Estado e pelo Distrito Federal, prevista no art. 1º, será fixada conforme o Censo Demográfico fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicando-se a distribuição atualizada automaticamente à eleição subsequente.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) será responsável pelo cálculo e divulgação da representação atualizada, com base nos dados demográficos oficiais do IBGE, utilizando o método de quocientes proporcionais para distribuição das vagas, respeitados os limites constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar visa regulamentar o disposto no § 1º do art. 45 da Constituição Federal, que determina a proporcionalidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados em relação à população, garantindo um mínimo de oito e um máximo de setenta Deputados por unidade federativa, não ultrapassando o total de quinhentos e treze representantes.



A atualização demográfica periódica, com base nos dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é essencial para manter a equidade na representação popular, refletindo as mudanças populacionais ocorridas ao longo do tempo. Sem essa medida, discrepâncias demográficas acumuladas podem distorcer o princípio da igualdade no voto, prejudicando a democracia representativa.

Essa regulamentação promove a justiça federativa, assegurando que Estados com crescimento populacional tenham sua representação ajustada adequadamente, enquanto preserva os limites constitucionais para evitar desequilíbrios excessivos.

Conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que fortalece os pilares constitucionais da Federação.

PEZENTI

Deputado Federal (MDB/SC)

